



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7.201, DE 20 DE JULHO DE 2020

Prorroga os prazos previstos no DECRETO Nº 7.156, de 23 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais de funcionamento do comércio, da indústria, dos prestadores de serviços, dos templos religiosos, dentre outras atividades; sobre o uso obrigatório de máscaras pelos cidadãos, no âmbito do Município de Itaúna-MG, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Itaúna, datada 1º de maio de 1990, bem como as disposições da Lei nº 817, de 1º de março de 1967, alterada pela Lei nº 1.776, de 27 de setembro de 1984 e, considerando as últimas deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 27 de julho de 2020 (segunda-feira), os prazos previstos no DECRETO Nº 7.156, de 23 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais de funcionamento do comércio, da indústria, dos prestadores de serviços, dos templos religiosos, dentre outras atividades; sobre o uso obrigatório de máscaras pelos cidadãos, no âmbito do Município de Itaúna-MG, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições do DECRETO Nº 7.179, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de julho de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município